CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 18567/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2023
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA**, OBJETIVANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.628.083/0002-04, com sede na Av. Portugal, Nº 1.100, subdivisão de Itaqui Parte, (C-44), Bairro Itaqui, CEP: 06.696-060, Itapevi - SP, neste ato representada pelo(a) seus(a) representantes legais, Sr.(ª) **PHILLIP SAMPING SOMMER**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 269.314.408-61, R.G n.º 26.872.984-0 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel Antônio Pinto, Nº 1200, apto 71 B, CEP: 05663-020, São Paulo - SP e Sr.(ª) **PATRÍCIA MUNERATO**, brasileira, casada, inscrito(a) no CPF sob o n.º 543.371.781-04, R.G n.º 21.170.959 SSP-SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Petrarca, Nº 35, apto 42 B, CEP: 04115-010, São Paulo -SP doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de teste rápido molecular para atender as demandas do Laboratório de analises clinicas do Município de Parnaíba, tais testes tem a finalidade de detectar o material genético do vírus SARS-COV-2 em amostra coletada das vias respiratórias com técnica que permite execução no equipamento (XPERT CHECK – CEPHEID), para o período de 12 (doze) meses, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).**

Parágrafo Único: O valor global do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais no valor de R$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais), que terão seus pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII. Garantia de Funcionamento - Os softwares contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas;
VIII. As melhorias e novas funções introduzidas nos softwares pela **CONTRATADA** são distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-los sempre com a última versão.

§ 1º **-** A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas neste Contrato.
§ 2º **-** A garantia é assegurada a todas as versões do software ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer atualizações precedentes e atender a solicitação de modificações ou novos relatórios dos sistemas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Direitos de Propriedade - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia licenciada, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução do software ou do manual, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência;
II. Implantação **-** A **CONTRATANTE** é responsável pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software;
III. Manutenção dos Arquivos - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos do sistema e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda (“backup”) dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;
IV. Pessoal Habilitado - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, devendo para tanto designar de 1 (um) a 3 (três) funcionários registrados entre os de seu quadro oficialmente vigente para representarem-na pela ordem hierárquica de designação junto à **CONTRATADA** ou representante desta, tanto para responderem pela utilização do sistema instalado;

MINUTA

V. Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema;
VI. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
VII. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
VIII. Supervisionar a execução do Contrato;
IX. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1332; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n. º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei n. º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2023.**

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2023.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
PHILLIP SAMPING SOMMER
CONTRATADO (A)

.....
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
PATRÍCIA MUNERATO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA